



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para troca de cobertura e melhorias complementares no Centro de Eventos Milton Kissman Kamphorst, no município de Chapada.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da contratação pretendida possui as seguintes especificações: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de remoção da atual cobertura do Centro de Eventos Milton Kissmann Kamphorst e instalação de cobertura alinhando o transpasse, reforço estrutural e instalação de calhas na edificação, conforme projetos em anexo. Além disso, também será removido a manta asfáltica existente que será substituída por uma nova em todo o telhado. Na oportunidade, será instalado um piso modular indoor removível, em uma das quadras poliesportivas do centro de eventos, do Município de Chapada/RS, conforme especificidades e projetos técnicos em anexo a este documento.

1.2. A obra de manutenção se faz necessária pela precariedade da cobertura da área frontal da edificação, bem como, para ajustar o transpasse das telhas da parte principal da edificação, situação que hoje causa problemas como goteiras, principalmente. As obras de manutenção e montagem do piso ocorrerão na edificação, ficando condicionada possíveis paralisações das atividades durante a obra, para segurança de todos os usuários e transeuntes.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os serviços de troca de cobertura e manutenções complementares no Centro de Eventos Milton Kissman Kamphorst têm natureza de **bens/serviços comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A obra deve ser executada de forma contínua, sem interrupções, considerando que para a integridade física da estrutura e o melhor desempenho da mesma, é necessário que a obra siga com um cronograma único e contínuo.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



2.3. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

2.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.4.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Certificado de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/RS). Ou visto seu, no caso de empresas não sediadas no Estado, bem como o Certificado de Registro de Profissional de seu(s) responsável(eis) técnico(s) (CREA-RS ou CAU/RS). Este último é exigido somente se o(s) responsável(eis) técnico(s) não constar(em) no primeiro;

b) Prova de a empresa possuir no quadro funcional permanente, na data prevista para abertura, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obras/serviço de característica semelhante ao objeto desta licitação.

c) A prova de que a empresa possui, no quadro permanente, profissional com as características supracitadas será feita, em se tratando de empregado ou prestador de serviços, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, e, em se tratando de sócio da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social.

d) **Atestado de Capacidade Técnico-Profissional, em nome do Técnico Responsável,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação, mediante comprovação de experiência anterior na execução das parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, em quantitativos correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para cada parcela indicada, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) **Atestado de Capacidade Técnico, em nome da Empresa,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional e acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, que



comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação, mediante comprovação de experiência anterior na execução das parcelas de maior relevância ou de valor significativo do objeto, em quantitativos correspondentes a no mínimo 50% (cinquenta por cento) das quantidades previstas para cada parcela indicada, nos termos do art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

f) Declaração acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, na qual reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas e estabelecidas no presente Termo de Referência, em todas as fases da presente licitação, que verificou as condições de execução dos serviços e que possui todos os equipamentos e veículos necessários à execução do objeto da presente licitação.

g) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais das obras, acompanhado pelo servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h30min às 16h00min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (54) 9.9922.8300, e-mail: engenharia@chapada.rs.gov.br e/ou licitacao@chapada.rs.gov.br. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas do projeto;

h) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública;

i) A visita técnica será facultativa. As empresas que não visitarem os locais das obras, não poderão, em hipótese alguma em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação a dúvidas sobre a execução das referidas obras, para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita;

j) É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços;

k) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado;

l) No caso de a licitante não necessitar vistoriar, deverá apresentar Declaração de que tem plena ciência quanto ao conhecimento dos locais e as condições das obras.

m) Comprovação que a empresa possui em seu quadro funcional, profissional que realizou e foi aprovado no curso da normativa NR-10 e NR-35, compatível com os objetos licitados. A empresa deverá comprovar através de certificado o treinamento do trabalhador quanto ao trabalho em eletricidade (NR-10) e trabalho em altura (NR-35), este treinamento deverá estar vigente (prazo de 02 anos).

2.4.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;



c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

b) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (**incluindo Microempendedor Individual – MEI**);

c) A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e parâmetros constantes da tabela a seguir:

a) – “**Índice de Liquidez Geral**”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC} \quad \text{resultado ILG} > \text{ou} = \mathbf{1,0} \text{ (um vírgula zero)}$$

onde: ILG = Índice de Liquidez Geral;

Ativo Circulante = AC

Passivo Não Circulante = PNC

Realizável a Longo Prazo = RLP

Passivo Circulante = PC

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “índice de liquidez geral” for inferior a **1,0** (um vírgula zero).

b) – “**Índice de Solvência Geral**”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ISG = \frac{AT}{PC + ELP} \quad \text{resultado ISG} > \text{ou} = \mathbf{1,0} \text{ (um vírgula zero)}$$

onde: ISG = Índice de Solvência Geral;

Ativo Total = AT

Passivo Circulante = PC

Exigível a Longo Prazo = ELP

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “índice de solvência geral” for inferior a **1,0** (um vírgula zero).

c) – “**Índice de Liquidez Corrente**”, aplicando a seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC} \quad \text{resultado ILC} > \text{ou} = \mathbf{1,0} \text{ (um vírgula zero)}$$

onde: ILC = Índice de Liquidez Corrente;



Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

OBS: Será considerada inabilitada a empresa cujo “índice de liquidez corrente” for inferior a **1,0** (um vírgula zero).

• Será considerada habilitada no quesito capacitação econômico-financeira a empresa que atingir os índices acima citados. **O cálculo destes indicadores deverá ser expresso em documento, anexo ao balanço.** O documento deverá ser assinado por profissional de contabilidade legalmente habilitado e pelo responsável legal da empresa.

d) É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

e) Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

f) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

g) A empresa deverá comprovar capital mínimo ou valor do patrimônio líquido de 10% do valor global da obra, conforme previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/21, para efeito de garantia do adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

2.4.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração:

a) Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado;

b) Declaração de idoneidade, de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal;

c) Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista.

d) Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

a) Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro projeto técnico desenvolvido e apresentado em anexo, considerando as condições apresentadas no momento do projeto.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas na *troca de*



cobertura e manutenções complementares no Centro de Eventos Milton Kissman Kamphorst, no município de Chapada/RS.

4.2. Tais referências foram obtidas por meio de orçamentos desenvolvidos pela tabela SINAPI, referência 09/2025, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 039/2023, que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 289.209,40, conforme planilhas orçamentárias em anexo.

5.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 039/2023, que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de *troca de cobertura e manutenções complementares no Centro de Eventos Milton Kissman Kamphorst*, conforme as seguintes especificações/ condições:

- *Empresa com equipe própria;*
- *Garantia para possíveis danos imediatos e demais avarias referentes a estrutura, no prazo máximo de 05 anos.*

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, **o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado** à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.



Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Não haverá necessidade de providências prévias no de responsabilidade da Administração, referente ao início das obras.

9.2 A Secretaria de Educação, Cultura e Desporto indicará o seguinte servidor para atuar como gestor e fiscal do contrato: Lerci Polla

9.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação;
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso específico desta contratação, **haverá impacto socioambiental**, com as seguintes possibilidades:

- ☒ Consumo de energia (luz, combustível, água, dentre outros).
- ☐ Aquisição de bens descartáveis e pouco duráveis.
- ☐ Poda ou desbaste de árvores ou outras plantas.
- ☐ Outras (*descrever*): _____



Poderão ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras:

☐ Redução do consumo de energia (luz, combustível, água, dentre outros).

☒ Redução de outros recursos, conforme particularidades do objeto.

☐ Realização de logística reversa com destinação adequada dos refugos e/ou dejetos;

☐ Realização de logística reversa com reciclagens dos bens e refugos.

☐ Outras (*descrever*): _____

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Chapada, 20 de agosto de 2026.

AMANDA SCHIRMER DE ANDRADE
Arquiteta e Urbanista – CAU A143471-3